
Lei nº 859

Autoriza o Executivo Municipal a
vender áreas de terreno e gavetões
no cemitério municipal

A Câmara Municipal de Bom Jardim de
Minas, decretou, eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a vender áreas de terreno e gavetões, no ce-

matéria municipal, pelos preços conforme abaixo:

Áreas de terreno - 15 BTNS

Eparietos - 20 BTNS

Art. 2º - A receita das vendas será contabilizada na dotação Orçamentária - Receita Industrial 1.594,00 - Rendas Eventuais do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
25 de outubro de 1989.

Manoel Rodrigues

Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves

Maria Marly Alves
Secretaria Executiva
